

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este projeto propõe a adoção preferencial e progressiva do novo símbolo internacional de acessibilidade desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de promover uma comunicação visual mais inclusiva, ampla e representativa das diversas formas de deficiência.

Diferentemente do símbolo tradicional da cadeira de rodas — voltado à deficiência física —, o símbolo da ONU tem caráter abstrato e universal, englobando também deficiências sensoriais, intelectuais, mentais e múltiplas.

A proposta não substitui o símbolo oficial atualmente exigido pelas normas técnicas federais (como a ABNT NBR 9050), respeitando a hierarquia normativa e os limites da competência legislativa municipal. A medida tem natureza institucional e simbólica, sem impor obrigações imediatas ou despesas adicionais automáticas, em consonância com decisões reiteradas do STF e do TJSP.

A proposta reforça os compromissos assumidos pelo Brasil ao aderir à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e está alinhada ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Trata-se de iniciativa legítima e de elevado valor social e simbólico, pela qual São Vicente poderá se destacar como cidade comprometida com a acessibilidade universal e a promoção dos direitos humanos.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 75/2025

Dispõe sobre a adoção preferencial do novo símbolo de acessibilidade criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente, o uso preferencial e complementar do novo símbolo internacional de acessibilidade, desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU), com vistas à representação mais ampla e inclusiva das pessoas com deficiência.

§ 1º - O novo símbolo será utilizado de forma gradual e progressiva, com caráter educativo, simbólico e institucional, e sem substituir o símbolo oficial estabelecido pelas normas técnicas federais vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050.

§ 2º - A utilização do símbolo poderá ocorrer em:

I - materiais gráficos institucionais da Administração Pública Municipal;

II - campanhas de conscientização sobre acessibilidade e inclusão;

III - sinalizações complementares em prédios públicos, áreas reservadas e demais espaços sob gestão direta do Município, desde que tecnicamente viável e sem prejuízo à sinalização obrigatória prevista em normas federais.

Art. 2º - A adoção do símbolo seguirá os princípios da viabilidade técnica, da razoabilidade administrativa e da responsabilidade orçamentária, sendo sua implementação condicionada à regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 17 de junho de 2025.

BNEVAN SOUZA

Vereador